



Prefeitura

Rua 9 de j
CNPJ 46.634.507/0001-0

REVOGADA PELA LEI 3196/2013

LEI Nº 2.528/2003

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da tabela I anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único: - Os serviços constantes da tabela em anexo sujeitam-se ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento concomitante de mercadorias, ressalvadas a exceção expressa da tabela.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda:

I – sobre serviços prestados mediante a utilização de bens e trespasse de serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão, ou qualquer outra forma de cessão de uso e que importe em pagamento de tarifa, preço ou pedágio por parte do usuário final dos serviços;

II – sobre os serviços provenientes do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País em relação aos tomadores domiciliados no Município, atendidas as condições do artigo 1º.

III – sobre a prestação de serviços efetivamente realizada em território municipal, independente da localização do estabelecimento, do domicílio do prestador, das estipulações contratuais ou qualquer outra denominação dada aos elementos da prestação.

Art. 3º - A incidência do imposto independe:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

II – do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado, excetuadas as prestações recusadas pelo tomador dos serviços.

III – da denominação dada ao serviço prestado, ao preço e às vantagens econômicas contraprestacionais.

IV – da validade jurídica das operações ou dos atos praticados;

V – da existência de estabelecimento prestador.

Art. 4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no Município quando:

I – o tomador ou intermediário do serviço a que alude o inciso II do artigo 2º desta lei, estiver estabelecido em território Municipal;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela I anexa;

III – da execução de obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da Tabela I anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos nos subitem 7.04 da Tabela I anexa.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I anexa;

VII – da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.10.1 e 7.10.2 da Tabela I anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I anexa;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela I anexa;

XII - da limpeza, dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela I anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da Tabela I anexa;

XVII - onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela I anexa;

XVIII - do estabelecimento tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela I anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Tabela I anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Tabela I anexa;

XXI - da prestação de serviço que, por sua natureza, seja realizada em território municipal.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem **3.04** da Tabela I anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

relativamente à extensão de rodovia, ferrovia, postes cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, existentes no município, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto relativamente à extensão de rodovia explorado existente no Município.

Art. 5º - O imposto não incide sobre;

I – a exportação de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos ou cujo resultado se verifique no município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 6º - Considera-se ocorrido o fato gerador na sucessão das seguintes hipóteses:

I – no mês de recebimento, pelo destinatário, dos serviços iniciados ou prestados no exterior;

II – no mês de realização material dos serviços quando se tratar de fato gerador instantâneo;

III – no último dia do mês de realização material dos serviços quando se tratar de fato gerador continuado, passível de medição parcial para faturamento.

IV – a data do pagamento dos serviços em caso de retenção na fonte;

V – a data da liquidação de despesa em caso de serviços prestados a órgão público.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de averiguação do fato gerador pelos incisos deste artigo, a autoridade administrativa poderá considerar sucessivamente:

- a) data do faturamento
- b) data do reconhecimento da receita ou de vantagem econômica pela contabilidade;
- c) data de recebimento de valores ou de qualquer acréscimo patrimonial sem indicação idônea de procedência.

DA SUJEIÇÃO PASSIVA

DO CONTRIBUINTE

Art. 7º - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que pratique prestação de serviços sujeitos ao imposto nos termos desta lei, ainda que não seja sua atividade preponderante.

DO RESPONSÁVEL

Art. 8º - São responsáveis pelo recolhimento do imposto sem prejuízo da responsabilização supletiva do contribuinte:

I – o tomador ou o intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica tomadora de serviços que, por sua natureza, sejam prestados no Município, independente do local do estabelecimento contratado;

III – o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel onde seja executada obra de construção civil ou congênere, ou seja, explorada propaganda sujeita ao imposto.

IV – o tomador de serviços quando o prestador não fornecer documento fiscal idôneo ou não estiver inscrito na repartição competente;

Parágrafo único: Para fins deste artigo, considerar-se-ão pessoas jurídicas os condomínios residenciais, comerciais e industriais além das autarquias, fundações, associações, entidades religiosas, filantrópicas,



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

filosóficas, partidos políticos, órgãos públicos e outros independentes de estarem isentos ou imunes da exigência do imposto.

DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 9º - Deverão inscrever-se no Cadastro Municipal Mobiliário, todos aqueles que pretenderem exercer atividade prevista no código nacional de atividade econômica CNAE, inclusive quando imunes ou isentos do imposto. Parágrafo único: A inscrição será disciplinada por regulamento, podendo ser aproveitada para identificar sujeitos passivos de outros tributos e contribuições municipais, além dos responsáveis pelo recolhimento na fonte.

Art. 10º - Atendidas as disposições regulamentares, a inscrição poderá ser cassada ou suspensa de ofício, impedindo os punidos de constarem de outra inscrição até que sejam declarados desobrigados das causas determinantes da cassação ou da suspensão.

Art. 11º - Os documentos emitidos por contribuintes cassados ou suspensos serão declarados inidôneos, não podendo ser utilizados para abatimentos, compensações, lançamentos contábeis, ou quaisquer outros registros legais.

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 12º - O local da prestação, para fins de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é:

I – o local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador;

II – o local do estabelecimento destinatário dos serviços em caso de serviços iniciados ou prestados no exterior, além dos serviços constantes da tabela I em anexo.

Art. 13º - Em caso de construção civil, o local de prestação será o local da obra, a qual será inscrita de forma vinculada à propriedade, se possível, devendo ao fim da prestação ser averbada na correspondente inscrição imobiliária.

Art. 14º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para sua caracterização, as denominações de



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único: A existência de estabelecimento será, ainda presumida pela conjugação total ou parcial dos seguintes elementos:

- 1 - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos utilizáveis na prestação de serviços;
- 2 - estrutura organizacional ou administrativa;
- 3 - inscrição nos órgãos públicos;
- 4 - indicação de domicílio civil ou fiscal em qualquer documento ou lançamento;
- 5 - outros indicativos tais como: endereço em impresso, formulários, correspondência, contratos, contas de água, luz, telefone, gás, etc.

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 15º - A base de cálculo do imposto é o preço dos serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor total da receita bruta, auferida pelo sujeito passivo sem dedução de qualquer parcela, mesmo quando referente a frete, carreto ou imposto e excetuados os descontos concedidos sem condição.

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado por importâncias fixas, de conformidade com a tabela II anexa.

§ 3º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nas hipóteses dos itens 7.02 e 7.05 da lista constante da tabela I anexa.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, os serviços de execução continuados prestados mediante contrato, com emissão de notas fiscais ou recibos serão tributados na forma do § 1º.

Art. 16º - Na falta de indicação do preço dos serviços, ou quando não mereça fê a declaração e a escrituração do sujeito passivo, poderá ser esse arbitrado pelos preços correntes na praça, ou na ausência poderá ser fixado:



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

- I – pelos custos conhecidos, inclusive os custos de oportunidade;
- II – pelo critério de proveito e utilização do objeto da prestação de serviço;
- III – por estatísticas de prestação de serviço e de consumo aferidos em perfil das atividades econômicas.

Parágrafo único: Ato da Secretaria da Fazenda poderá fixar pauta de preços mínimos a serem utilizados pelos sujeitos passivos.

Art. 17º - Na prestação de serviço a que se referem os itens 3.04 e 22.01 da Tabela I anexa, o imposto tomará como base o preço proporcional à extensão da rodovia, ferrovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, no território do Município ou do número de postes existentes no Município.

DAS ALIQUOTAS E APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 18º - O imposto será calculado mensalmente com a aplicação das alíquotas constantes da tabela I anexa, incidente sobre o valor total dos serviços apurados no mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Art. 19º - Quando se tratar de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será exigido por lançamento de ofício observando-se os valores fixos da tabela II em anexo, dispensando-se a escrituração fiscal.

Parágrafo único: Os elementos de lançamento tais, como valor mínimo de parcela número de parcelas e seus respectivos prazos de vencimentos serão disciplinados por regulamento.

DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Art. 22º - Salvo disposição em contrário, o sujeito passivo fica obrigado à escrituração fiscal e subsequente apuração do imposto devido a seu recolhimento nos seguintes regimes de tributação:

- I – Regime periódico de apuração;
- II – Regime de estimativa;
- III – Regime especial de construção civil;
- IV – Regime especial de atividades financeiras;
- V – Regime especial de exploradores de serviços públicos;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

VI – Regime especial deferido pela Administração;

VII – Regime especial imposto de ofício;

Art. 23º - Os regimes de tributação serão disciplinados em regulamento e nos atos que os comunicarem aos sujeitos passivos.

Parágrafo único: Na ausência de comunicação o sujeito passivo estará enquadrado no regime periódico de apuração.

Art. 24º - A autoridade administrativa poderá arbitrar para qualquer período ou regime de tributação o valor da base de cálculo, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

I -- não-exibição, ao Fisco, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda extravio de livros e documentos fiscais e, ainda, comprovação de não recebimento de serviços ou sua posterior recusa;

II – fundada suspeita de subfaturamento;

III – falta de inscrição do sujeito passivo na repartição competente.

Parágrafo único: A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.

Art. 25º - Independente do enquadramento, os sujeitos passivos deverão apurar o imposto antes do prazo de recolhimento em compatibilidade com a escrituração eletrônica do mesmo.

Parágrafo único: O sujeito passivo poderá optar em recolher o imposto por guia especial avulsa e realizar a escrituração eletrônica até o último dia do mês subsequente, responsabilizando-se pela eventual diferença apurada.

Art. 26º - A escrituração, declaração e geração de guias eletrônicas serão consideradas documentos hábeis para inscrição direta em dívida ativa pela procuradoria municipal.

Art. 27º - Os sujeitos passivos enquadrados em regime de estimativa, deverão recolher valor mínimo conforme determinação do Fisco notificada nos termos do artigo 23.

Art. 28º - A adoção do regime de estimativa não desobriga a escrituração regular das operações do contribuinte e nem o desonera de recolher, mensalmente, as diferenças de imposto geradas pela escrituração.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 29º - O imposto será estimado por período não superior a um ano, devendo ser revisto de ofício, a qualquer tempo pela fiscalização por motivo justificado nos autos.

Art. 30º - A Secretaria da Fazenda disciplinará, em cada regime, a forma de compensação dos recolhimentos retidos na fonte pelo tomador dos serviços.

Art. 31º - Atendendo o requerimento de regime especial de tributação a Secretaria da Fazenda poderá deferir centralização de apuração e recolhimento, compatibilizando-os com as devidas escriturações permitindo compensações de recolhimentos retidos na fonte pelos tomadores de serviço, para os sujeitos passivos com mais de um estabelecimento em território do Município.

Parágrafo único: Das correspondentes inscrições mobiliárias constará, expressamente, indicativo dessa circunstância especial de centralização.

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 32º - O pagamento do imposto será efetuado mediante guias eletrônicas ou documentais aprovadas pela Secretaria da Fazenda, as quais guardarão compatibilidade com a precedente escrituração fiscal e com os valores mínimos de estimativa.

Parágrafo único: Quando a guia for fornecida pelo Município, inclusive no bojo da nota de lançamento de ofício, fica facultada a cobrança do respectivo custo.

Art. 33º - O imposto será exigido através de lançamento de ofício nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de valores fixos previstos na Tabela II anexa adotando-se a nota de lançamento.

II - quando se verificar infração à legislação fiscal, hipótese em que será exigido através de auto de infração.

III - quando se referir à estimativa mínima de mão-de-obra em caso de construção civil a cargo do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel onde a obra foi executada, adotando-se a nota de lançamento.

Art. 34º - Os prazos para recolhimento serão disciplinados em regulamento para cada regime de tributação não podendo exceder ao último



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

dia do mês subsequente ao da totalização dos preços cobrados pelos serviços.

Art. 35º - O sujeito passivo responsável pelo imposto nos termos do artigo 8º deverá calcular e reter o imposto com aplicação da tabela I anexa, sobre o valor do pagamento a efetuar ao contribuinte, recolhendo seu montante no mês subsequente nos prazos e formas estabelecidas em regulamento.

§ 1º - O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel onde sejam executados os serviços de construção civil somente serão desobrigados do previsto neste artigo com a apresentação de guia de recolhimento quitada relativa à obra contratada, em nome do prestador dos serviços.

§ 2º - Por ocasião da retenção o responsável dará comprovante (guia) ao contribuinte, responsabilizando-se inteiramente pelo valor do imposto devido se não realizar a retenção ou seu recolhimento nos prazos determinados, com aplicação das mesmas penalidades previstas para o descumprimento da obrigação principal pelo contribuinte.

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 36º - São isentos do imposto:

I - As apresentações de música popular, concertos, recitais, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos amadores e com fins exclusivamente beneficentes;

II - As promoções, quermesses e exposições, realizadas em caráter temporário, com fins exclusivamente beneficentes;

III - As prestações de serviços de construção civil, quando contratadas pela Administração pública municipal, direta ou indireta, para construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, sob condição de desconto de seu montante no preço cobrado;

IV - As Microempresas que não ultrapassem R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais de receita bruta anual).

Art. 37º - Consideram-se, para fins do disposto no artigo anterior, microempresas, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que:

I - Não possuam mais que um estabelecimento;

II - Não se constituam sob a forma de sociedade por ações;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

III – Não tenham participação no capital de outra sociedade, inclusive através de seu titular ou sócios, exceto participação inferior a 5% (cinco por cento) do capital social em companhia de capital aberto;

IV – Não tenham como sócio ou titular pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no exterior;

V – Não prestem serviços de:

- a) diversões pública;
- b) construção civil, obras hidráulicas e de engenharia construtiva;
- c) ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza;
- d) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, planos de saúde e de previdência e de transações imobiliárias;
- e) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- f) propaganda e publicidade e congêneres;
- g) administração de bens imóveis;
- h) guarda e estacionamento de veículos;
- i) Factoring
- j) Vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra
- k) Profissionais liberais
- l) Saúde, processamento de dados, assessoria e consultoria de qualquer espécie, contabilidade, auditoria, perícias, análises técnicas, traduções e intérpretes;
- m) De agentes da propriedade artística, literária e industrial e de relações públicas.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 38º – Para fins de enquadramento, considerar-se-á como receita bruta, a totalidade das receitas auferidas, sem quaisquer deduções, exceto as correspondentes a prestações de serviços canceladas.

Parágrafo único: O exercício considerado para enquadramento será o exercício civil.

Art. 39º - O enquadramento em caso de início de atividades no meio do exercício, será feito por cálculo proporcional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 40º – Quando o benefício fiscal depender de requisito ou condição que não venha a ser preenchida ou que deixe de ser satisfeita, o imposto será devido e exigido com todos seus acréscimos legais, desde o momento da ocorrência de seu respectivo fato gerador.

Art. 41º – O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei, dependem de requerimento expresso do interessado, com apresentação de todos os documentos comprobatórios, na forma e prazo estabelecido em regulamento, protocolado antes da ocorrência do fato gerador do imposto a ser excluído pelo favor fiscal.

Art. 42º – O benefício fiscal será automaticamente cassado, em caso de descumprimento de obrigação acessória imposta, com exigência do imposto a partir do descumprimento verificado.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 43º - Todos os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a emitir e guardar os seguintes documentos, conforme a natureza das operações fiscais:

- I – Nota Fiscal de prestação de serviços;
- II – Nota Fiscal de consumidor;
- III – Cupom Fiscal emitido por equipamento autorizado;
- IV – Bilhete de diversões públicas e de transporte público municipal;
- V – Resumo de operações tributáveis para instituições financeiras;
- VI – Livro de Registro de Prestação de Serviços LRPS
- VII – Guia de informação de serviços tomados GISS tomador



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

VIII – Guia de informação de serviços prestados GISS prestador

XIX – Declaração de Informações Fiscais – DIF

Art 44º - Os modelos e sua utilização ou dispensa serão disciplinados por regulamento, podendo ser aprovados meios documentais, eletrônicos ou magnéticos.

Art 45º - Quando a obrigação for prestada por meio eletrônico disponibilizado pela administração Municipal, deverá o sujeito passivo imprimir cópia documental conservando-a para exibição à Fiscalização pelo prazo de homologação de seus recolhimentos.

Art.46º - Os sujeitos passivos abrangidos com isenção ou imunidade ficam sujeitos as obrigações acessórias compatíveis, salvo dispensa expressa constante regime especial concedido por ato da Secretária da Fazenda.

DA NOTA FISCAL

Art. 47º - O prestador de serviço emitirá Nota Fiscal por ocasião do término da prestação de serviço, por ocasião da medição ou execução parcial contratada ou por ocasião dos adiantamentos contratuais ajustados.

Parágrafo único: Fica facultada a adoção de Nota Fiscal fatura, ou de série única mediante autorização expressa da autoridade fazendária.

Art 48º - A autorização para impressão de Notas Fiscais será emitida eletronicamente, sujeitando o contribuinte a controle de suas operações precedentes.

§ 1º - A quantidade de Notas Fiscais dependerá do registro de suas operações precedentes ou de estatísticas apropriadas de utilização por categoria de contribuintes.

§ 2º - O regulamento poderá disciplinar prazo de validade das Notas Fiscais e os estabelecimentos credenciados à sua confecção.

§ 3º - As Notas Fiscais emitidas sem as prescrições deste artigo serão considerados inidôneas.

DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 49º - Aplicam-se, no que couber, os controles alusivos às Notas Fiscais aos cupons eletrônicos e aos bilhetes de diversão pública e de transporte municipal.

Art. 50º - O resumo de operações tributáveis para instituições financeiras será escriturado mensalmente de conformidade com o lançamento dos créditos cobrados, independentemente do pagamento ou desconto em conta corrente.

Parágrafo único: O resumo será analítico por conta da receita devendo corresponder aos assentos contábeis previstos para a instituição declarante.

Art. 51º - Ressalvado o disposto em regime especial, ficam os demais contribuintes obrigados a escriturar o LRSP – Livro de Registro de Prestação de Serviços, através dos meios aprovados em regulamento, cujos assentamentos deverão gerar as guias de informação de serviços prestados – GISS prestador, além da correspondente guia de arrecadação.

Art. 52º - As guias de informação de serviços tomados – GISS tomador e as Declarações de Informações Fiscais – DIF, estarão disponibilizadas juntamente com a GISS prestador devendo ser declaradas conforme disciplina prevista no regulamento.

Art. 53º - Salvo disposição em contrário, às obrigações serão mensais e terão caráter de confissão de valores devidos quando corresponderem a operações tributáveis a cargo do declarante.

Art. 54º - As obrigações serão prestadas para cada inscrição mobiliária ressalvada a centralização de arrecadação prevista no artigo 31.

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55º – A fiscalização do imposto compete privativamente ao Agente de Fiscalização o qual, no exercício de suas funções deverá, obrigatoriamente exibir ao sujeito passivo fiscalizado, sua credencial e o mandado de fiscalização.

§ 1º - Sempre que necessário no exercício de suas funções, o Agente de Fiscalização solicitará auxílio policial consignando essa circunstância em relatório.

§ 2º As atividades da Secretaria da Fazenda e de seus agentes de fiscalização, dentro de sua área de competência e vinculação, terão precedência sobre os demais setores da Administração, os quais ficam obrigados a fornecer, com prioridade, todas informações solicitadas.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 56º – Todas as diligências fiscais serão obrigatoriamente documentadas, através de mandado e termos circunstanciados, registrando o início, o término e as conclusões dos trabalhos, além dos períodos fiscalizados, os documentos analisados, as medidas preventivas e repressivas adotadas e tudo o mais de interesse da fiscalização.

§1º Todos os documentos serão necessariamente autuados, devendo o Agente dar ciência, ao sujeito passivo do procedimento instaurado, fornecendo-lhe cópia do mandado, do termo de início e das notificações, mediante recibo.

§2º Sempre que possível, os documentos e notificações serão gerados e controlados por meios eletrônico na forma estabelecida em regulamento.

Art. 57º – Fica expressamente vedada, sob pena de responsabilização funcional, a instauração de procedimento fiscal sem prévio mandado, e sem as formalidades previstas em regulamento.

Art. 58º – Excetua-se do disposto no artigo anterior, os casos de flagrante de infração fiscal, diante do qual a autoridade fiscal poderá lavrar auto de apreensão de bens e documentos, necessários à caracterização do ilícito fiscal, dando-se ciência imediata ao órgão competente da Secretaria da Fazenda.

Art. 59º – Mediante notificação escrita, são obrigados a exhibir documentos, impressos, livros, programas, arquivos magnéticos e equipamentos relacionados com o imposto e a prestar as informações solicitadas:

I – Todos os sujeitos passivos, independentes de inscrição no cadastro mobiliário.

II – O Serventuário da Justiça;

III – Os servidores públicos, inclusive de empresas públicas e sociedade de economia mista;

IV – As instituições financeiras, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, que operem com pessoa sujeita ao imposto, independente da localização da agência;

V – O síndico, o comissário ou inventariante;

VI – O leiloeiro, o corretor, o despachante ou liquidante;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

VII – O contabilista responsável pela escrituração do sujeito passivo.

Art. 60º - O movimento real tributável poderá ser apurado por meio de levantamento fiscal, no qual deverão ser considerados todos os valores dos serviços, as despesas incorridas, os custos necessários e outros encargos, inclusive com aplicação de índices de margem de lucro, estabelecidos em função de perfil de atividade econômica, a que alude o inciso III do artigo 16 desta lei.

Parágrafo único: A diferença a maior apurada em levantamento fiscal será considerada como decorrente da prestação de serviços tributado com a maior alíquota entre as atividades do sujeito passivo, vigente à época dos fatos geradores.

DAS DISPOSIÇÕES INFRACIONAIS

DAS PENALIDADES

Art. 61º - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Infrações relativas ao pagamento do imposto:

- a) Por falta de pagamento do imposto apurado por meio de levantamento fiscal – multa de 40% (quarenta) sobre o valor do imposto ou da diferença apurada;
- b) Por falta de pagamento do imposto decorrente de não escrituração na forma prevista em regulamento, mas que tenha sido emitido documento fiscal correspondente – Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.
- c) Por falta de pagamento tempestivo de imposto, através de guias geradas por escrituração eletrônica das operações tributáveis, inclusive quando referentes a recolhimento na fonte ou valor mínimo de estimativa – Multa de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido.
- d) Falta de pagamento do imposto, nas demais hipóteses – Multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido.

II – Infrações relativas a falta de pagamento do imposto, através de utilização de documentos e assentamentos fiscais inidôneos:

- a) Por falta de pagamento do imposto mediante utilização de documento fiscal falso, ou inexato, ou adulterado, ou com



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

duplicidade de numeração, ou com valor diferente nas diversas vias – Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido em virtude da fraude.

- b) Por falta de pagamento mediante utilização de documento fiscal confeccionado sem autorização fiscal, ou por estabelecimento diverso do autorizado ou ainda pela utilização de documentos de contribuinte declarado inidôneo – Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido em função da fraude.

III – Infrações relativas, exclusivamente, ao descumprimento das obrigações acessórias regulamentares:

a) Por falta de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, mesmo quando o imposto for regularmente recolhido ou não houver exigência do imposto em virtude de favor fiscal – Multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por documento fiscal não emitido ou emitido em desacordo com o regulamento.

b) Por falta de declaração obrigatória, ou por falta de escrituração eletrônica, ainda que não haja imposto devido, na forma regulamentar – Multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por declaração ou documento não emitido.

c) Pela não exibição ao Fisco, no prazo assinalado na notificação, dos documentos obrigatórios solicitados, ou por embarço à fiscalização – Multa de R\$ 30,00 (trinta reais), além do arbitramento das operações tributáveis pelos elementos disponíveis, e declaração de inidoneidade dos documentos fiscais expedidos pelo contribuinte.

d) Pelo descumprimento de obrigação acessória não enquadrada nas alíneas precedentes – Multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por obrigação descumprida de acordo com regulamento.

§ 1º - As infrações previstas neste artigo são independentes, implicando em cominação cumulativa de suas penalidades com exigência do imposto devido através de auto de infração.

§ 2º - Ficam dispensados da lavratura de auto de infração os valores que puderem ser inscritos diretamente em dívida ativa em virtude de declaração do sujeito passivo prestadas através dos meios documentais ou eletrônicos exigidos para cumprimento de obrigações acessórias regulamentares.

Art. 62º - O sujeito passivo poderá sanar todas irregularidades fiscais sem aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, desde que



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

compareça à repartição fiscal antes de instaurado qualquer procedimento de fiscalização, obedecendo aos prazos assinalados pela autoridade fazendária para cumprimento de suas obrigações, na forma regulamentar.

Parágrafo único: Tratando-se de irregularidade que implique em falta de pagamento de imposto, seu montante será quitado com multa moratória de 3% (três por cento), além da atualização monetária e dos juros de mora.

DO DÉBITO FISCAL

DO PAGAMENTO DE MULTA COM DESCONTO

Art. 63º - Poderá o autuado pagar a multa imposta com base no artigo 62 com desconto de:

I = 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação ou notificação;

II – 35% (trinta e cinco por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de primeira instância administrativa;

III – 20% (vinte por cento), antes da sua inscrição em dívida ativa;

Parágrafo único: O benefício concedido neste artigo condiciona-se ao pagamento integral do crédito exigido além da renúncia a defesa ou recurso já interposto.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 64º – O valor do imposto devido será atualizado monetariamente a partir do seu vencimento, com aplicação do Índice decretado pelo poder executivo, ou outro índice oficial que o venha a suceder.

Art. 65º – Consolidada a exigência fiscal em auto de infração, o débito resultante sofrerá atualização monetária, na forma prevista no artigo anterior, a partir de sua exigibilidade definitiva.

Art. 66º – As penalidades que tomem como base de cálculo o valor do imposto devido, serão calculadas sobre esse montante atualizado monetariamente.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: prmsgab@uol.com.br

Art. 67º - Todos os valores monetários fixados nesta Lei Complementar serão anualmente atualizados com aplicação dos índices previstos no artigo 65.

DOS JUROS DE MORA

Art. 68º - O valor do imposto devido fica sujeito a juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir de sua exigibilidade, até o seu efetivo recolhimento.

§ 1º - O cálculo tomará como base o valor do imposto devido atualizado monetariamente.

§ 2º - Não incidirá juros de mora durante os prazos concedidos para defesa e recursos previstos em legislação, e nem incidirá sobre o montante de multas impostas.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS JUROS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 69º - O Sujeito Passivo poderá, a qualquer tempo ou fase de processo administrativo ou judicial depositar em dinheiro o débito fiscal, ou realizar pagamento parcial de valor julgado incontroverso, operando-se nessas hipóteses, a interrupção da incidência de juros de mora e de atualização monetária alusiva a esses valores.

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL

Art. 70º - O débito fiscal poderá ser recolhido em parcelas mensais e consecutivas, nas condições e formas previstas em regulamento e nos respectivos termos de acordo.

Art. 71º - A celebração de acordo de pagamento não importará em reconhecimento da exatidão do débito parcelado, ficando ressalvado o direito de apuração de diferenças dentro do prazo de homologação dos recolhimentos.

Art. 72º - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito fiscal com renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso interpostos.

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 73º – O débito fiscal será imediatamente inscrito em dívida ativa com ajuizamento da correspondente ação, imediatamente após o decurso de prazo amigável para recolhimento previsto na legislação processual.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao débito fiscal oriundo de declaração efetuada pelo sujeito passivo.

Art. 74º – Em caso de descumprimento de acordo de pagamento parcelado, a procuradoria fiscal, conforme o caso, prosseguirá na respectiva ação de cobrança, ou determinará imediata inscrição em dívida ativa, procedendo-se na forma do artigo anterior.

Parágrafo único: Os eventuais pagamentos parciais serão deduzidos, ao final da execução, pelas regras de imputação vigentes.

Art. 75º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 19 de dezembro de 2003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I
Secretaria da Fazenda

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Alíquota	
1,00		Serviços de informática e congêneres.
1,01	2%	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1,02	2%	Programação.
1,03	2%	Processamento de dados e congêneres.
1,04	2%	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1,05	2%	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1,06	2%	Assessoria e consultoria em informática.
1,07	2%	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1,08	2%	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2,00		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2,01	2%	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3,00		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3,01	5%	(VETADO)
3,02	5%	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3,03	5%	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3,04	5%	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3,05	5%	Cessão de andaimes, pácos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4,00		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4,01	2%	Medicina e biomedicina.
4,02	2%	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4,03	2%	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4,04	2%	Instrumentação cirúrgica.
4,05	2%	Acupuntura.
4,06	2%	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4,07	2%	Serviços farmacêuticos.
4,08	2%	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4,09	2%	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4,10	2%	Nutrição
4,11	2%	Obstetrícia.
4,12	2%	Odontologia.
4,13	2%	Ortótica.
4,14	2%	Próteses sob encomenda.
4,15	2%	Psicanálise.
4,16	2%	Psicologia.
4,17	2%	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4,18	2%	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4,19	2%	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4,20	2%	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4,21	2%	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4,22	2%	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4,23	2%	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5,00		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5,01	2%	Medicina veterinária e zootecnia.
5,02	2%	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5,03	2%	Laboratórios de análise na área veterinária.
5,04	2%	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
5,05	2%	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5,06	2%	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5,07	2%	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5,08	2%	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5,09	2%	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6,00		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6,01	2%	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6,02	2%	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6,03	5%	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6,04	5%	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6,05	2%	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7,00		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,01	5%	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,02	5%	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7,03	5%	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7,04	5%	Demolição.
7,05	5%	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7,06	2%	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7,07	2%	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7,08	2%	Calafetação.
7,09	5%	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7,10	2%	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7,11	2%	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7,12	2%	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7,13	2%	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7,14	0%	(VETADO)
7,15	0%	(VETADO)
7,16	2%	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7,17	2%	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7,18	2%	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, bafas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7,19	2%	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7,20	5%	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
7,21	5%	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7,22	5%	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8,00		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8,01	2%	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8,02	2%	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9,00		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9,01	2%	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9,02	2%	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9,03	2%	Guias de turismo.
10,00		Serviços de intermediação e congêneres.
10,01	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10,02	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10,03	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10,04	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10,05	2%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10,06	2%	Agenciamento marítimo.
10,07	5%	Agenciamento de notícias.
10,08	5%	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10,09	2%	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10,10	2%	Distribuição de bens de terceiros.
11,00		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11,01	2%	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11,02	2%	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11,03	2%	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11,04	2%	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12,00		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12,01	2%	Espectáculos teatrais.
12,02	2%	Exibições cinematográficas.
12,03	2%	Espectáculos circenses.
12,04	5%	Programas de auditório.
12,05	5%	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12,06	5%	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12,07	5%	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12,08	2%	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12,09	5%	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12,10	5%	Corridas e competições de animais.
12,11	2%	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I
Secretaria da Fazenda

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
12,12	2%	Execução de música.
12,13	2%	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12,14	5%	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12,15	2%	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12,16	5%	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12,17	2%	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13,00		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13,01	0%	(VETADO)
13,02	5%	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13,03	2%	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13,04	2%	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13,05	2%	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.
14,00		Serviços relativos a bens de terceiros.
14,01	2%	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14,02	2%	Assistência técnica.
14,03	2%	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14,04	2%	Recaptação ou regeneração de pneus.
14,05	2%	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14,06	2%	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14,07	2%	Colocação de molduras e congêneres.
14,08	2%	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14,09	2%	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14,10	2%	Tinturaria e lavanderia.
14,11	2%	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14,12	2%	Funilaria e lanternagem.
14,13	2%	Carpintaria e serralheria.
15,00		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15,01	5%	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15,02	5%	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15,03	5%	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15,04	5%	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15,05	5%	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I
Secretaria da Fazenda

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
15,06	5%	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15,07	5%	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15,08	5%	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15,09	5%	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15,10	5%	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15,11	5%	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15,12	5%	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15,13	5%	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15,14	5%	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15,15	5%	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15,16	5%	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15,17	5%	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15,18	5%	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16,00		Serviços de transporte de natureza municipal.
16,01	5%	Serviços de transporte de natureza municipal.
17,00		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17,01	2%	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17,02	2%	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17,03	2%	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17,04	2%	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
17,05	2%	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17,06	5%	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17,07	0%	(VETADO)
17,08	5%	Franquia (franchising).
17,09	2%	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17,10	5%	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17,11	5%	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17,12	2%	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17,13	2%	Leilão e congêneres.
17,14	2%	Advocacia.
17,15	2%	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17,16	2%	Auditoria.
17,17	2%	Análise de Organização e Métodos.
17,18	2%	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17,19	2%	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17,20	2%	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17,21	2%	Estatística.
17,22	2%	Cobrança em geral.
17,23	2%	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17,24	2%	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18,00		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18,01	2%	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19,00		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19,01	5%	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20,00		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20,01	2%	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20,02	2%	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20,03	2%	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21,00		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21,01	5%	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22,00		Serviços de exploração de rodovia.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - TABELA I

23/12/2003

NOVA LISTA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Classificação	Aliquota	
22,01	5%	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23,00		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23,01	2%	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24,00		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24,01	2%	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25,00		Serviços funerários.
25,01	5%	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25,02	5%	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25,03	5%	Planos ou convênio funerários.
25,04	5%	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26,00		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26,01	5%	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27,00		Serviços de assistência social.
27,01	2%	Serviços de assistência social.
28,00		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28,01	2%	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29,00		Serviços de biblioteconomia.
29,01	2%	Serviços de biblioteconomia.
30,00		Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30,01	2%	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31,00		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31,01	2%	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32,00		Serviços de desenhos técnicos.
32,01	2%	Serviços de desenhos técnicos.
33,00		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33,01	2%	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34,00		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34,01	5%	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35,00		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35,01	2%	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36,00		Serviços de meteorologia.
36,01	5%	Serviços de meteorologia.
37,00		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37,01	2%	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38,00		Serviços de museologia.
38,01	2%	Serviços de museologia.
39,00		Serviços de ourivesaria e lapidação.
39,01	5%	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40,00		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40,01	2%	Obras de arte sob encomenda.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

TABELA II		
Tabela de ISSQN para Valores Fixos Anual		
Classificação	Descrição das Atividades	Valores em reais
4.01	Atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatorios)	R\$ 300,00
4.05	Serviços de acupuntura	R\$ 300,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	R\$ 300,00
4.08	Serviços de fisioterapia	R\$ 300,00
4.08	Serviços de fonoaudiologia	R\$ 300,00
4.09	Atividades de terapias alternativas	R\$ 180,00
4.09	Serviços de terapia ocupacional	R\$ 300,00
4.10	Serviços de nutrição	R\$ 300,00
4.12	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios, ambulatorios)	R\$ 300,00
4.15	serviços de psicanálise	R\$ 300,00
4.16	Serviços de psicologia	R\$ 300,00
5.01	Serviços veterinários	R\$ 300,00
6.01	Barbeiros, manicures e pedicures	R\$ 50,00
6.01	Cabeleireiros (corte, tintura e congêneres)	R\$ 100,00
6.02	Salão de beleza (cabeleireiro, manicure, pedicure, tratamento de pele, depilação e esteticistas)	R\$ 120,00
6.03	Massagista	R\$ 100,00
6.04	Atividades de manutenção do fisico corporal	R\$ 300,00
7.01	Serviços técnicos de arquitetura	R\$ 300,00
7.01	Serviços técnicos de engenharia	R\$ 300,00
8.01	Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional	R\$ 300,00
8.01	Educação pré-escolar e fundamental	R\$ 300,00
8.01	Educação superior	R\$ 300,00
8.01	Educação supletiva	R\$ 300,00
8.02	Cursos de informática	R\$ 180,00
8.02	Cursos de linguas estrangeiras	R\$ 180,00
8.02	Cursos ligados às artes e culturas	R\$ 180,00
8.02	Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica - nível médio	R\$ 180,00
8.02	Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica - nível superior	R\$ 300,00
8.02	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	R\$ 180,00



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

9.03	Guias de Turismo - nível médio	R\$ 180,00
9.03	Guias de Turismo - nível superior	R\$ 300,00
10.01	Corretores e agentes de seguros e planos de previdência privada e de saúde	R\$ 180,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	R\$ 300,00
16.01	Serviços de táxis	R\$ 150,00
16.01	Transporte escolar municipal	R\$ 150,00
16.01	Transporte rodoviários de cargas em geral, municipal	R\$ 300,00
17.02	Serviços administrativos para terceiros - nível médio	R\$ 180,00
17.02	Serviços administrativos para terceiros - nível superior	R\$ 300,00
17.02	Serviços de tradução, interpretação e similares	R\$ 200,00
17.03	Regulação das atividades econômicas	R\$ 300,00
17.05	Para outros serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal	R\$ 50,00
17.09	Peritos e avaliadores de seguros, laudos técnicos	R\$ 300,00
17.13	Serviços de leiloeiros	R\$ 180,00
17.14	Serviços advocatícios	R\$ 300,00
17.16	Atividades de auditoria	R\$ 300,00
17.19	Atividades de contabilidade	R\$ 300,00
17.20	Atividades de assessoria e consultoria econômica ou financeira	R\$ 300,00
27.00	Assistentes sociais	R\$ 300,00
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	R\$ 300,00
31.01	Serviços de desenhos técnicos especializados	R\$ 300,00
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	R\$ 180,00
35.01	Relações públicas	R\$ 300,00



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Alíquota Sugerida	Lista Antiga	Alíquota Antiga	
1,00				Serviços de informática e congêneres.
1,01	2%	23	2%	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1,02	2%	21	2%	Programação.
1,03	2%	23	2%	Processamento de dados e congêneres.
1,04	2%	N/C	N/C	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1,05	2%	N/C	N/C	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1,06	2%	21	2%	Assessoria e consultoria em informática.
1,07	2%	N/C	N/C	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1,08	2%	N/C	N/C	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2,00				Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2,01	2%	23	2%	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3,00				Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3,01	5%	N/C	N/C	(VETADO)
3,02	5%	N/C	N/C	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3,03	5%	59	10%, 20% e 2%	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3,04	5%	N/C	N/C	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3,05	5%	N/C	N/C	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4,00				Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4,01	2%	1	2%	Medicina e biomedicina.
4,02	2%	1	2%	Análises clínicas, patologia, eletrocardiograma, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4,03	2%	2	2%	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4,04	2%	N/C	N/C	Instrumentação cirúrgica.
4,05	2%	N/C	N/C	Acupuntura.
4,06	2%	4	2%	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4,07	2%	4	2%	Serviços farmacêuticos.
4,08	2%	4	2%	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4,09	2%	N/C	N/C	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4,10	2%	N/C	N/C	Nutrição.
4,11	2%	4	2%	Obstetrícia.
4,12	2%	89	2%	Odontologia.
4,13	2%	4	2%	Ortótica.
4,14	2%	4	2%	Próteses sob encomenda.
4,15	2%	N/C	N/C	Psicanálise.
4,16	2%	91	2%	Psicologia.
4,17	2%	2	2%	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4,18	2%	N/C	N/C	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4,19	2%	3	2%	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4,20	2%	N/C	N/C	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4,21	2%	N/C	N/C	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4,22	2%	5	2%	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4,23	2%	6	2%	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5,00				Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5,01	2%	7	2%	Medicina veterinária e zootecnia.
5,02	2%	8	2%	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5,03	2%	N/C	N/C	Laboratórios de análise na área veterinária.
5,04	2%	N/C	N/C	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5,05	2%	N/C	N/C	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5,06	2%	N/C	N/C	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5,07	2%	N/C	N/C	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5,08	2%	9	2%	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5,09	2%	7 e 8	2%	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6,00				Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6,01	2%	10	2%	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6,02	2%	10	2%	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N°.xls/Plan1

1/6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Alíquota Sugerida	Lista Antiga	Alíquota Antiga	
6,03	5%	11	5%	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6,04	5%	11	5%	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6,05	5%	N/C	N/C	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7,00				Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,01	5%	88	2%	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,02	5%	31	5%	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7,03	5%	N/C	N/C	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7,04	5%	32	5%	Demolição.
7,05	5%	33	5%	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7,06	2%	66	2%	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7,07	2%	38	2%	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7,08	2%	38	2%	Calafetação.
7,09	5%	12, 17	5%	Variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7,10	2%	14	2%	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7,11	2%	37, 18	2%	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7,12	2%	16	2%	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7,13	2%	15	2%	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7,14	0%	N/C	N/C	(VETADO)
7,15	0%	N/C	N/C	(VETADO)
7,16	2%	35	2%	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7,17	2%	36	2%	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7,18	2%	13	2%	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7,19	2%	30	2%	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7,20	5%	34	5%	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7,21	5%	N/C	N/C	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7,22	5%	N/C	N/C	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8,00				Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8,01	2%	N/C	N/C	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8,02	2%	39	2%	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9,00				Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9,01	2%	98	2%	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9,02	2%	48	2%	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9,03	2%	48	2%	Guias de turismo.
10,00				Serviços de intermediação e congêneres.

comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N° xls/Plan1

2/6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Aliquota Sugerida	Lista Antiga	Aliquota Antiga	
10,01	5%	44	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10,02	5%	45	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10,03	5%	46	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10,04	5%	47, 51, 52	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10,05	2%	49	2%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10,06	2%	N/C	N/C	Agenciamento marítimo.
10,07	5%	N/C	N/C	Agenciamento de notícias.
10,08	5%	85	5%	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10,09	2%	99	2%	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10,10	2%	99	2%	Distribuição de bens de terceiros.
11,00				Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11,01	2%	56	2%	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11,02	2%	57	2%	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11,03	2%			Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11,04	2%	55	2%	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12,00				Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12,01	5%	59	5%	Espetáculos teatrais.
12,02	5%	N/C	N/C	Exibições cinematográficas.
12,03	5%	N/C	N/C	Espetáculos circenses.
12,04	5%	N/C	N/C	Programas de auditório.
12,05	5%	N/C	N/C	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12,06	5%	59	5%	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12,07	5%	59	5%	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12,08	5%	N/C	N/C	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12,09	5%	59	10%	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12,10	5%	59	10%	Comidas e competições de animais.
12,11	2%	59	2%	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12,12	2%	59	2%	Execução de música.
12,13	2%	65	2%	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12,14	5%	61	5%	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12,15	5%	N/C	N/C	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12,16	5%	59	5%	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12,17	5%	N/C	N/C	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13,00				Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13,01	0%			(VETADO)
13,02	5%	62, 63	5%	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13,03	2%	64, 75	2%	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
13,04	2%			Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13,05	2%	76	2%	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.
14,00				Serviços relativos a bens de terceiros.
14,01	2%	67, 68 e 72	2%	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14,02	2%	20	2%	Assistência técnica.
14,03	2%	69	2%	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14,04	2%	70	2%	Recaptação ou regeneração de pneus.

Comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N.º.xls/Plan1

3/6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Alíquota Sugerida	Lista Antiga	Alíquota Antiga	
14,05	2%	71	2%	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14,06	2%	73, 74	2%	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14,07	2%	77	2%	Colocação de molduras e congêneres.
14,08	2%	77	2%	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14,09	2%	80	2%	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14,10	2%	81	2%	Tinturaria e lavanderia.
14,11	2%	N/C	N/C	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14,12	2%	N/C	N/C	Funilaria e lanternagem.
14,13	2%	N/C	N/C	Carpintaria e serralheria.
15,00				Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15,01	5%	N/C	N/C	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15,02	5%	N/C	N/C	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15,03	5%	N/C	N/C	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15,04	5%	N/C	N/C	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15,05	5%	N/C	N/C	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15,06	5%	N/C	N/C	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15,07	5%	N/C	N/C	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15,08	5%	N/C	N/C	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15,09	5%	N/C	N/C	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15,10	5%	94	20%	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15,11	5%	N/C	N/C	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15,12	5%	N/C	N/C	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15,13	5%	N/C	N/C	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15,14	5%	N/C	N/C	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15,15	5%	95	20%	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

Comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N°.xls/Plan1 4/6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Alíquota Sugerida	Lista Antiga	Alíquota Antiga	
15,16	5%	95	20%	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15,17	5%	95	20%	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15,18	5%	N/C	N/C	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16,00				Serviços de transporte de natureza municipal.
16,01	5%	96	5%	Serviços de transporte de natureza municipal.
17,00				Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17,01	2%	21	2%	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17,02	2%	26, 28	2%	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17,03	2%	22	2%	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17,04	2%	83	2%	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17,05	2%	100	2%	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17,06	5%	84	5%	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17,07	0%	N/C	N/C	(VETADO)
17,08	5%	47	5%	Franquia (franchising).
17,09	2%	25	2%	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17,10	5%	40	5%	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17,11	5%	41	5%	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17,12	2%	42	2%	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17,13	2%	53	2%	Leilão e congêneres.
17,14	2%	87	2%	Advocacia.
17,15	2%	N/C	N/C	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17,16	2%	24	2%	Auditoria.
17,17	2%	N/C	N/C	Análise de Organização e Métodos.
17,18	2%	N/C	N/C	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17,19	2%	24	2%	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17,20	2%	21 e 90	2%	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17,21	2%	N/C	N/C	Estatística.
17,22	2%	N/C	N/C	Cobrança em geral.
17,23	2%	N/C	N/C	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17,24	2%	N/C	N/C	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18,00				Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18,01	2%	54	2%	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19,00				Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19,01	5%	60	5%	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20,00				Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20,01	2%	86	2%	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N°.xls/Plan1

5/6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA EST. TUR. DE SALTO
Secretaria da Fazenda

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN - ANEXO II

23/12/2003

NOVA LISTA		LISTA ANTIGA		Descrição do serviço da nova lista de ISSQN
Nova Classif	Aliquota Sugerida	Lista Antiga	Aliquota Antiga	
20,02	2%	86	2%	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20,03	2%			Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21,00				Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21,01	5%	N/C	N/C	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22,00				Serviços de exploração de rodovia.
22,01	5%	101	5%	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23,00				Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23,01	2%	N/C	N/C	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24,00				Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24,01	2%	N/C	N/C	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25,00				Serviços funerários.
25,01	5%	79	5%	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25,02	5%	N/C	N/C	cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25,03	5%	N/C	N/C	Planos ou convênio funerários.
25,04	5%	N/C	N/C	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26,00				Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26,01	5%	58	2%	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27,00				Serviços de assistência social.
27,01	2%	92	2%	Serviços de assistência social.
28,00				Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28,01	2%	27	2%	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29,00				Serviços de biblioteconomia.
29,01	2%	N/C	N/C	Serviços de biblioteconomia.
30,00				Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30,01	2%	N/C	N/C	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31,00				Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31,01	5%	N/C	N/C	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32,00				Serviços de desenhos técnicos.
32,01	2%	29	2%	Serviços de desenhos técnicos.
33,00				Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33,01	2%	50	2%	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34,00				Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34,01	5%	N/C	N/C	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35,00				Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35,01	5%	93	2%	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36,00				Serviços de meteorologia.
36,01	5%	N/C	N/C	Serviços de meteorologia.
37,00				Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37,01	3%	N/C	N/C	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38,00				Serviços de museologia.
38,01	3%	N/C	N/C	Serviços de museologia.
39,00				Serviços de ourivesaria e lapidação.
39,01	5%	N/C	N/C	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40,00				Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40,01	2%	82	2%	Obras de arte sob encomenda.

comparação da lista anterior com a proposta - PROJ. N°.xls/Plan1 6/6



Senado Federal

Subsecretaria de Informações

Data **Link**

31/07/2003 Referência

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3o O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art 2o O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art 3o O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; < p> VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art 8o As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art 9o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10. Ficam revogados os arts. 8o, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei no 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3o do Decreto-Lei no 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei Complementar no 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei no 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar no 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar no 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116,
DE 31 DE JULHO DE 2003.**

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4.1 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.< p> 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.< p> 4.10 – Nutrição.< p> 4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da

alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).< p> 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. < p>
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;

fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising). < p> 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral,

relacionados a operações de faturização (factoring).< p> palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 – Apresentação de

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.< p> 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda. < /font>

